

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº [•]
PROCESSO LICITATÓRIO Nº [•]/2025/SEPLAG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº [•]/2025/SEPLAG**

**ANEXO IV do Contrato - Diretrizes para Contratação de Verificador Independente e Certificador
Independente**

**PARCERIA PÚBLICO PRIVADA, NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA,
PARA REGENERAÇÃO URBANA DO DISTRITO GUARARAPES, NO MUNICÍPIO DE
RECIFE (PE), A PARTIR DA CONTRATAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, OPERAÇÃO,
MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DE
OBRAS, BEM COMO POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS PARA
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.**

SETEMBRO/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO estabelece os procedimentos referentes à contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, assim como complementa a disciplina do CONTRATO sobre as atribuições, obrigações e prerrogativas a eles aplicáveis.

1.2. Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste ANEXO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no CONTRATO, aplicando-se, igualmente, as disposições definidas no CONTRATO DE CONCESSÃO a respeito da interpretação dos termos definidos.

2. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O CERTIFICADOR INDEPENDENTE E VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. A CONCESSIONÁRIA facultará ao CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTES, quando no exercício das funções que lhe são atribuídas no CONTRATO e neste ANEXO, o livre acesso, por meio físico ou através de sistema informatizado em ambiente *web*, a qualquer tempo, às áreas, instalações e locais do DISTRITO GUARARAPES, bem como aos livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pelo CONTRATO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido na notificação, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

2.2. A remuneração do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE será paga pela CONCESSIONÁRIA de forma independente, não estando esta vinculada a eventual concordância de qualquer das PARTES quanto aos respectivos laudos, pareceres e relatórios de conformidade emitidos, mas apenas ao regular e adequado desempenho das suas funções descritas no CONTRATO e neste ANEXO.

2.2.1. Deverá constar expressamente dos contratos a serem firmados entre a CONCESSIONÁRIA, CERTIFICADOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

2.3. As atividades do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE devem ser exercidas de modo equidistante das PARTES, devendo a entrega de pareceres, laudos técnicos e análises se dar diretamente e ao mesmo tempo a ambas as PARTES, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA.

2.3.1. Deverá ser assegurada ampla transparência aos pareceres e laudos emitidos pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3. ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO CERTIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. Sem prejuízo de outras atividades que lhe sejam atribuídas no CONTRATO e nos demais ANEXOS, compete ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE desempenhar as seguintes atribuições:

3.1.1. Atuar como agente técnico e tecnológico no levantamento e avaliação dos passivos ambientais do DISTRITO GUARARAPES, avaliando os apresentados pela CONCESSIONÁRIA e verificando a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, de toda a documentação necessária à emissão de

licenças ambientais, licenças sanitárias e urbanísticas, Alvará do Corpo de Bombeiros - AVCBs, alvarás de funcionamento, certificações de segurança e demais documentos exigidos pela legislação ambiental e urbanística, apontando medidas necessárias para a correção dos passivos identificados na realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.

3.1.2. Atuar como agente técnico e tecnológico na análise e acompanhamento de execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, conforme projetos básicos e executivos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e emitir relatório de conformidade quanto ao cumprimento das diretrizes do CONTRATO, seus ANEXOS e legislação aplicável, devendo, ainda:

3.1.2.1. Avaliar os PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO a serem elaborados pela CONCESSIONÁRIA, para os ATIVOS URBANÍSTICOS e ATIVOS IMOBILIÁRIOS, e, por meio de laudos ou relatórios técnicos: (a) avaliar a conformidade dos projetos, e emitir relatório de conformidade; ou (b) em caso de não conformidade, descrever as inconformidades e as alternativas para saneamento, devendo ainda reavaliar os projetos ajustados e analisar eventuais apontamentos feitos pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE acerca dos projetos de arquitetura e projetos executivos;

3.1.2.2. Aferir o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das etapas do CRONOGRAMA OBRIGATÓRIO DE INVESTIMENTOS nos ATIVOS URBANÍSTICOS e ATIVOS IMOBILIÁRIOS e das especificações técnicas constantes do CONTRATO, seus ANEXOS, legislação e regulação pertinente, assim como das técnicas e métodos aplicáveis, e, por meio de relatórios técnicos: (a) avaliar a conformidade dos ativos e emitir o correspondente relatório de conformidade que indicará a adequação e regularidade as obras executadas; ou (b) em caso de não conformidade, descrever as inconformidades e as alternativas para saneamento, devendo ainda reavaliar as obras refeitas e analisar eventuais apontamentos feitos pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE acerca das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS;

3.1.2.3. Acompanhar o andamento das etapas que compõem as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, vistoriar as obras, opinar pela sua rejeição, com a indicação de eventuais correções a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, para nova avaliação, e emitir relatório de conformidade para efeito do aceite provisório;

3.1.2.4. Atuar como agente técnico, apoiando o PODER CONCEDENTE para verificação do cumprimento dos marcos necessários ao pagamento do APORTE IMOBILIÁRIO E APORTE PECUNIÁRIO, nos termos do CONTRATO e do ANEXO VII E VIII do CONTRATO, devendo emitir relatório de conformidade a respeito;

3.1.2.5. Informar a conclusão integral e adequada dos empreendimentos de implantação da infraestrutura a ser construída, para fins de emissão do aceite definitivo de determinada etapa do CRONOGRAMA OBRIGATÓRIO DE INVESTIMENTOS pelo PODER CONCEDENTE após a emissão de relatório de conformidade;

3.1.2.6. Estabelecer e executar o programa de acompanhamento e auditoria da execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS;

3.1.2.7. Acompanhar a transição operacional, avaliar o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições para devolução definitiva do DISTRITO GUARARAPES e emitir relatório de conformidade acerca do tema;

3.1.2.8. Atuar como agente técnico, apoiando o PODER CONCEDENTE na avaliação das condições dos BENS REVERSÍVEIS, devendo emitir relatório de conformidade quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no CONTRATO e seus ANEXOS para sua reversão ao PODER CONCEDENTE.

3.2. A atuação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE ocorrerá por escopo, em momentos e períodos distintos, devendo:

3.2.1. Ter início com a emissão da primeira ORDEM DE INÍCIO e perdurar até que se completem os trabalhos relativos à conclusão das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, que ocorrerá com o aceite definitivo das referidas INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS que compõem a ÁREA DA CONCESSÃO; e

3.2.2. Ser retomada em casos pontuais e eventuais, para desempenho das atribuições referidas nos itens 3.1.2.6, 3.1.2.7 e 3.1.2.8, se e quando o caso.

3.3. Caso, no decorrer do CONTRATO e fora dos momentos e períodos acima citados, surjam questões que demandem pronunciamento do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA providenciará sua contratação para atuação na questão específica, com base nas regras deste ANEXO.

3.4. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá ainda:

3.4.1. Cumprir suas obrigações descritas no CONTRATO e nos ANEXOS;

3.4.2. Dispor de um sistema informatizado em plena operação em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades a seu cargo, com o monitoramento e fiscalização das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS em todas as suas fases, para suporte executivo à gestão dos serviços relacionados que represente, a cada instante e de maneira compreensível e eficaz, o real estado do andamento da ETAPA compreendida, em todos os aspectos, incluindo serviços de obras, projeto, fabricação, instalação e testes de equipamentos, bem como quanto a questões ambientais.

3.4.2.1. Esse sistema deve atender ambiente *web* para ser operado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE e irrestritamente acessado para consulta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

3.4.3. Seguir as melhores práticas de acompanhamento do *Project Management Institute* - PMI no desenvolvimento de suas atividades.

3.4.3.1. Para tanto deverá, obrigatoriamente, apresentar todos os modelos e metodologias para acompanhamento das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, tendo como referencial o *PMBook* com certificação válida e adequada, ou profissional habilitado em gestão de projetos (certificado profissionalmente/pós-graduado/mestrado/doutorado) em instituição reconhecida e com certificação válida e adequada.

3.4.4. Todo o acompanhamento tecnológico da execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS deverá ser monitorado e controlado por profissional com as características acima,

inclusive na hipótese de saída do profissional primeiramente indicado como responsável, sem prejuízo do regular exercício do PODER CONCEDENTE na ampla e completa fiscalização do CONTRATO.

4. ATRIBUIÇÕES, ATUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

4.1. Compete ao VERIFICADOR INDEPENDENTE avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, verificando o grau de atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma prevista no CONTRATO e no ANEXO III do CONTRATO.

4.2. Para o desempenho de suas funções, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá coletar as informações necessárias à apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive por meio de medições de campo e inspeções *in loco*, para, a partir dessas informações, elaborar o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO com a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO, promovendo a integração das equipes das PARTES, e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas no acompanhamento e conferência dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

4.2.1. O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO deverá conter, além das observações quanto ao cumprimento e descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a indicação da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE.

4.2.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE também poderá, quando for o caso, exigir o envio de informações pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no CONTRATO.

4.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá estabelecer e executar o programa de acompanhamento e verificação da prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, de que trata o CADERNO DE ENCARGOS.

4.4. No exercício de suas atividades, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá produzir relatórios com a periodicidade exigida no CONTRATO e no ANEXO III do Contrato, contendo as informações obtidas nos termos do item 4.2 deste ANEXO, para então apresentar a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a estimativa do cálculo do FD, observadas as regras previstas no CONTRATO e no ANEXO III do Contrato.

4.5. Caso venha a ser solicitado pelo PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá: (a) realizar auditorias, a qualquer tempo, nos dados provenientes dos sistemas de *help desk* e de controle, no que se refere aos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA; e (b) auditar, a qualquer tempo, a execução do PLANO OPERACIONAL e suas revisões, conforme indicado no CADERNO DE ENCARGOS.

4.6. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA possuem a prerrogativa de acompanhar o processo de mensuração de desempenho realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de auditorias, bem como de realizar visitas técnicas ou solicitações de quaisquer informações concernentes ao CONTRATO, podendo, inclusive, contratar terceiros para tanto.

4.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará durante todo o período da operação, iniciando suas atividades quando da emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO do primeiro ATIVO URBANÍSTICO.

4.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar quando solicitado pelas PARTES sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

4.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar sobre o relatório de custos de manutenção decorrentes de atos de vandalismo, acompanhando dos serviços de manutenção ordinários realizados pela CONCESSIONÁRIA no mesmo exercício, indicando valor que efetivamente seja excedente ao teto anual previsto para manutenção predial no Plano de Negócios Referencial, para fins de contabilização do reequilíbrio econômico-financeiro.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DO CERTIFICADOR INDEPENDENTE E VERIFICADOR INDEPENDENTE

5.1. A contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar os seguintes marcos temporais:

5.1.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do CONTRATO, conforme subcláusulas 5.5.5 e 11.9 do CONTRATO.

5.1.2. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para início dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, conforme previsto no PLANO OPERACIONAL.

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, até 10 (dez) dias úteis antes dos marcos temporais dispostos acima, em documentos apartados, lista contendo pelo menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas para cada uma das funções previstas neste ANEXO, devendo, essas, reunir as condições mínimas previstas no item 6 deste ANEXO.

5.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá indicar uma mesma empresa ou consórcio de empresas para exercer as funções de CERTIFICADOR INDEPENDENTE e de VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as regras de seleção apresentadas neste item.

5.2.2. Para comprovação do atendimento aos requisitos do item 6 deste ANEXO para o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE referentes à equipe técnica, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, conjuntamente às listas, documento demonstrando que as empresas indicadas possuem, em seu corpo técnico, profissionais que atendam aos parâmetros mínimos estabelecidos no item 6 deste ANEXO.

5.3. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da lista pela CONCESSIONÁRIA, homologar as empresas e/ou consórcio de empresas indicadas que atendam às exigências constantes do item 6 deste ANEXO.

5.3.1. O PODER CONCEDENTE poderá, de forma justificada, excluir da seleção de empresas e/ou consórcio de empresas aqueles que possivelmente tenham conflitos de interesse com a prestação dos SERVIÇOS que possam comprometer sua independência e imparcialidade.

5.3.2. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite integralmente a lista de indicações apresentada pela CONCESSIONÁRIA ou homologue menos que 03 (três) empresas ou consórcio de empresas em cada lista, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar outra lista com indicações complementares, e assim

sucessivamente, até que o PODER CONCEDENTE realize a homologação de um número mínimo de 03 (três) empresas ou consórcio de empresas em cada lista indicada pela CONCESSIONÁRIA para desempenho das funções de CERTIFICADOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, recontando-se os prazos inicialmente estabelecidos neste item 5 a partir da rejeição do PODER CONCEDENTE.

5.3.3. A rejeição pelo PODER CONCEDENTE da(s) empresa(s)/consórcio(s) constantes da(s) lista(s) apresentadas pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação do requisito no item 6.1 deste ANEXO não atendido pela(s) empresa(s)/consórcio(s) indicadas pela CONCESSIONÁRIA ou em função da ocorrência de conflito de interesses identificado na forma do item 5.3.1.

5.3.4. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estipulado no item 5.3 deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA selecionará, e contratará uma das empresas ou consórcio de empresas dentre as indicadas nas listas apresentadas ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do esgotamento do prazo previsto no item 5.3, tendo, o PODER CONCEDENTE, a prerrogativa de exercer o direito previsto no item 5.7 deste ANEXO.

5.3.5. Caso sejam homologadas ao menos 03 (três) empresas ou consórcio de empresas em cada uma das listas, considerando, inclusive, eventuais indicações complementares que se façam necessárias, o PODER CONCEDENTE deverá, no momento da homologação mínima exigida, selecionar uma das empresas ou consórcio de empresas homologadas para que seja contratada pela CONCESSIONÁRIA nas respectivas funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE e CERTIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que o contrato preveja início de sua eficácia apenas a partir dos marcos temporais estabelecidos neste ANEXO.

5.4. Havendo o PODER CONCEDENTE escolhido a empresa ou consórcio de empresas para desempenhar alguma das funções previstas neste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a formalização da contratação dentro dos marcos temporais exigidos nos termos deste ANEXO.

5.5. Poderá ser aplicada penalidade à CONCESSIONÁRIA quando for demonstrado que a necessidade de reiteradas indicações complementares, motivada pelas sucessivas indicações que não satisfaçam aos requisitos dispostos no item 6 deste ANEXO, e que, portanto, inviabilizem o atendimento do número mínimo exigido de empresas ou consórcio de empresas homologadas, tenha decorrido de conduta de má-fé, dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA, apurada após regular procedimento administrativo, buscando adiar o início do prazo que lhe cabe para realizar contratação de cada função aludida neste ANEXO.

5.6. No prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura dos respectivos contratos, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão apresentar plano de trabalho que será analisado pelo PODER CONCEDENTE no prazo de dez dias úteis, para verificar a sua compatibilidade com as diretrizes previstas no CONTRATO e nos ANEXOS.

5.6.1. O plano de trabalho a ser apresentado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá contemplar a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos e demais atribuições referidas no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS.

5.6.2. O plano de trabalho a ser apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contemplar a metodologia a ser aplicada na aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no

cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo como referência o ANEXO III do CONTRATO.

5.7. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de solicitar à CONCESSIONÁRIA que encerre quaisquer dos contratos firmados com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE mediante justificativa técnica e fundamentada, observado o contraditório e a ampla defesa, em hipóteses como, por exemplo, a constatação da emissão de informações não fidedignas, inverídicas ou contrárias às normas técnicas ou às boas práticas internacionais por quem exerça qualquer daquelas funções.

5.7.1. Eventuais custos decorrentes da rescisão de quaisquer dos contratos regulados por este ANEXO deverão ser suportados pela CONCESSIONÁRIA.

5.7.2. A substituição do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE não os exime da(s) responsabilidade(s) que até então tenham assumido.

5.8. Os contratos firmados com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE terão prazo de vigência suficiente para assegurar o cumprimento de suas funções perante o CONTRATO, não sendo necessário manter os contratos vigentes ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO.

5.8.1. O prazo de vigência mínimo na contratação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE deve ser correspondente ao prazo previsto para execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, podendo ser prorrogado em caso de atraso na referida execução.

5.8.2. Já o prazo mínimo de vigência na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos.

5.8.3. Findo o período máximo de 10 (dez) anos, a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, realizar novo processo seletivo para VERIFICADOR INDEPENDENTE na mesma forma da contratação originária.

5.9. Em até 3 (três) meses antes do término dos contratos celebrados em decorrência deste ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar procedimento de seleção, mediante submissão das empresas selecionadas ao PODER CONCEDENTE:

5.9.1. De novo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, caso não tenha havido, até aquela data, a finalização dos INVESTIMENTOS e das intervenções, e o respectivo término do escopo de trabalho definido, nos termos deste ANEXO; e

5.9.2. De novo VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso, até aquela data, ainda esteja sendo prestados os SERVIÇOS.

5.10. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, atender ao disposto no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO aprovado pelo PODER CONCEDENTE quanto à contratação de novo CERTIFICADOR INDEPENDENTE para acompanhar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, providenciando a contratação de CERTIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste ANEXO.

5.11. Caso a CONCESSIONÁRIA não atenda aos prazos estabelecidos neste ANEXO, estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO.

5.12. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE ou CERTIFICADOR INDEPENDENTE, circunstância em que estes deverão encaminhar quaisquer relatórios, laudos, informações ou esclarecimentos, simultaneamente, a ambas as PARTES, sem ciência ou anuência prévia de qualquer delas, incluindo a própria solicitante do relatório, laudo, informação ou esclarecimento.

5.13. Eventual interesse da CONCESSIONÁRIA em rescindir o contrato com o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser submetido previamente à manifestação do PODER CONCEDENTE, com apresentação dos respectivos fundamentos.

5.14. Havendo, através do respectivo processo administrativo, a demonstração do envolvimento, em conluio, da CONCESSIONÁRIA, de seus representantes, de seus prepostos e/ou de seus empregados junto ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao desempenho fraudulento de suas funções e obrigações, segundo o que dispõe o CONTRATO e seus ANEXOS, serão adotadas as cominações cíveis e penais no âmbito judicial e da comunicação obrigatória à entidade fiscalizadora em relação a todos os envolvidos, assim compreendidos, inclusive, quando envolvidos o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo das sanções administrativas imponíveis à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.

6. REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO DO CERTIFICADOR INDEPENDENTE E VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. Somente poderão ser homologadas, nos termos deste ANEXO, e contratadas, quando eleitas pelo PODER CONCEDENTE para desempenharem as funções de CERTIFICADOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, as empresas e/ou os consórcios de empresas que atenderem aos seguintes requisitos mínimos:

6.1.1. Não estar no cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta do estado, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.2. Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou do artigo 83, inciso III, da Lei Federal n. 13.303/16;

6.1.3. Não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;

6.1.4. Não ter registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou de contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;

6.1.5. Não ter sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, de Lei Federal nº 12.529/2011;

6.1.6. Não estar proibida de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

6.1.7. Não ter sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

6.1.8. Não ter sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

6.1.9. Não estar em situação de insolvência, liquidação, regime de administração especial temporária ou intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, ou ainda, ter falência decretada por sentença judicial e não estar em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, bem como de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial;

6.1.10. Não ser controlada, controladora, e/ou empresas sob controle comum ou parte relacionada, direta ou indiretamente, nos termos definidos na Lei Federal nº 6.404/1976, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira da CONCESSIONÁRIA, ou de seus acionistas, assim como não ter participado dos projetos de engenharia e fornecimentos dos equipamentos ou sistemas, como empresa, consórcio ou membro de consórcio, nem ter participado do processo licitatório da CONCESSÃO;

6.1.11. Não contar com sócios que tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA ou como membros de sua Diretoria cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de sócios ou diretores da CONCESSIONÁRIA; e

6.1.12. Não possuir entre os membros da equipe técnica vinculada ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE: (a) servidor ou dirigente do órgão/entidade responsável pela gestão ou acompanhamento do CONTRATO, observado o EDITAL; (b) pessoa que tenha sido, no período compreendido entre os últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL até o momento da atuação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, servidor ou dirigente do órgão/entidade contratante/responsável pela LICITAÇÃO, observado o EDITAL; e (c) pessoa que seja ou que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

6.2. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão:

6.2.1. Ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES do CONTRATO;

6.2.2. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão, comprovadamente, ter executado serviços de características semelhantes, em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da CONCESSÃO, com experiência mínima de 01 (um) ano, o que poderá ser comprovado por qualquer documento idôneo, admitindo-se autodeclaração de experiência apenas se acompanhada de documentos capazes de demonstrar a veracidade das informações, com características semelhantes aos seguintes:

6.2.2.1. No caso do CERTIFICADOR INDEPENDENTE:

6.2.2.1.1. Certificação/verificação/processos de exame e validação de sistemas e obras;

6.2.2.1.2. Gerenciamento de obras;

6.2.2.1.3. Supervisão de obras; ou

6.2.2.1.4. Fiscalização e controle de obras.

6.2.2.2. No caso do VERIFICADOR INDEPENDENTE:

6.2.2.2.1. Fiscalização ou verificação independente de projetos qualificáveis, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 17.856/2013, como um contrato de parceria;

6.2.2.2.2. Avaliação de indicadores de desempenho; ou

6.2.2.2.3. Fiscalização e controle de contrato administrativo.

6.2.3. A experiência requerida no item 6.2.2 deste ANEXO poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou por profissional técnico especializado, desde que acompanhados da documentação de que trata o item 6.3 deste ANEXO.

6.3. A capacitação técnica dos integrantes das equipes deverá estar refletida na apresentação da relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, integrantes ou não do correspondente quadro funcional, a qual deverá ser acompanhada de:

6.3.1. Declaração de cada profissional indicado, concordando com sua inclusão na equipe; e

6.3.2. Currículo de cada profissional indicado, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos que participou, com identificação do cliente.

6.4. Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao cumprimento do escopo de avaliação das entregas e obras referentes às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente, incluindo, no mínimo:

6.4.1. Gestor de Projetos com certificação de *Project Management Professional*;

6.4.2. Engenheiro Ambiental que comprove experiência na elaboração de estudos atinentes aos licenciamentos ambientais previstos na legislação de regência;

6.4.3. Arquiteto que comprove experiência em acompanhamento e fiscalização de obras de porte similar; e

6.4.4. Engenheiro Civil que comprove experiência na execução de obras de porte similar.

6.5. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá mobilizar, se necessário, especialistas de renome em sua respectiva área de atuação, para compor pareceres específicos sobre questões surgidas durante o desenvolvimento da implantação dos INVESTIMENTOS constantes dos ANEXOS, inclusive para participação de reuniões com discussão de casos.

6.6. Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, visando ao cumprimento do escopo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas atuações de aferição do cumprimento de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo, no mínimo:

6.6.1. Gestor de Projetos com certificação de *Project Management Professional*;

6.6.2. Administrador ou Contador com inscrição válida no respectivo Conselho de Classe e que comprove atuação no setor público ou setor privado; e

6.6.3. Gestor de *utilities e facilities* que possua formação superior e comprove atuação dedicada à gestão predial de ambientes/ativos públicos ou privados.

6.7. Em caso de solicitação das partes o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá mobilizar especialistas em casos de revisão e ajuste dos parâmetros dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como para dirimir questões surgidas durante a apuração desses indicadores, em conformidade com os levantamentos, medições e cálculos apresentados, inclusive para participação de reuniões com discussão de casos.